



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.770, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTES DE VENCIMENTOS E DE ABONOS AOS CONTRATADOS, SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos contratados e servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior da saúde os mesmos reajustes dispostos no artigo 90 da Lei Municipal n°2767 de 22 de janeiro de 2008.

§ 1º. Aos profissionais do Programa da Saúde da Família - PSF contratados com base na Lei Municipal n°2752 de 28 de novembro de 2007, bem como os comissionados, receberão somente os reajustes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 90 da Lei Municipal n°2767 de 22 de janeiro de 2008.

§ 2º. Os reajustes previstos no artigo 90 da Lei Municipal n°2767 de 22 de janeiro de 2008 são aplicados aos inativos e pensionistas que recebem seus vencimentos dos cofres públicos municipais.

Art. 2º. Ficam concedidos aos contratados, inclusive aos profissionais do PSF, e servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior da saúde os abonos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 90 da Lei Municipal n°2767 de 22 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Os abonos referidos no parágrafo primeiro do artigo 90 da Lei Municipal n°2767 de 22 de janeiro de 2008 são aplicados aos inativos e pensionistas que recebem seus vencimentos dos cofres públicos municipais.

Art. 3º. Até que se elabore o Plano de Carreira específico para os profissionais de saúde ocupantes de cargos de nível superior, ficam concedidos aos ocupantes de cargos de Enfermeiro, Bioquímico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Dentista, Psicólogo, Neuropediatra, Oftalmologista e Terapeuta Ocupacional os vencimentos do nível X; de Médico Clínico, Cardiologista, Ginecologista, Médico do Trabalho, Médico Perito, Neurologista, Pediatra, Urologista, Psiquiatra e Psiquiatra Infantil os vencimentos do nível XII; e de Enfermeiro (40 Horas Semanais), Enfermeiro do Centro de Saúde Mental, Epidemiologista e Sanitarista os vencimentos do nível XIV, conforme §§1º e 3º do artigo 84 e incisos I e II do artigo 90 da Lei Municipal nº2767 de 22 de janeiro de 2008.

Art. 4º. Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de janeiro de 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal